



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC nº 19196/21

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA. Edital do Pregão Presencial 00015/2020, visando a aquisição de material de construção. Regularidade. Anexação de cópia da decisão ao Processo da PCA de 2020. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02575/2021

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo do exame do Edital do Pregão Presencial 00015/2020, realizado pela Prefeitura de Itatuba, para aquisição de material de construção para o Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento às demandas operacionais do Município, tendo como responsável o Sr. Aron René Martins de Andrade.

A Auditoria, em relatório preliminar, fls. 17/19, não constatou irregularidades no Edital.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 1850/21, fls. 25/27, da lavra do d. procurador Márcilio Toscano Franca Filho, pugnando pela regularidade do edital de licitação sub examine - Pregão Presencial nº 00015/, tendo como objeto o fornecimento de material de construção para o Município de Itatuba, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento às demandas operacionais da edilidade. Cota da subprocuradora-geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, fls. 33/34.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator propõe à 2ª Câmara que julgue regular o Edital do Pregão Presencial 00015/2020, determinando que cópia do ato seja anexado ao Processo TC 07396/21, que trata da PCA de 2020, com arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19196/21, que tratam da análise da do Edital do Pregão Presencial 00015/2020, realizado pela Prefeitura de Itatuba, para aquisição de material de construção para o Município, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o referido edital; determinando que cópia desta decisão seja anexado ao Processo TC 07396/21, que trata da PCA de 2020, com o arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 09:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 09:01



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Dezembro de 2021 às 11:41



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO